



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tisciana Medeiros
Matrícula 7606
Municipal

14:26
17/08

Ofício nº 619/21/DL

Sapucaia do Sul, 13 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Fica Instituída no Município de Sapucaia do Sul, a Semana Nacional da SÍNDROME DE DOWN”.

PROC.: nº 22290/2021 – Origem da Vereadora Veridiana Pacheco - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 10 de agosto e 12 de agosto de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

**Fica instituída no Município de Sapucaia do Sul a
Semana Nacional da SÍNDROME DE DOWN.**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, a Semana da Síndrome de Down, a ser comemorada, anualmente, no próximo a data de 21 de março, cujo já se observa como o dia internacional da SÍNDROME DE DOWN.

Art. 2º A semana será ora instituída no calendário oficial de Eventos no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei tem por finalidade ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população a importância de refletirmos sobre a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 13 de agosto de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente